

N 66

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica creado o lugar de Engenheiro Fiscal para tomar conhecimento da marcha dos trabalhos da estrada de ferro da Companhia Paulista e das respectivas despezas, bem como de outra qualquer estrada ou ramal, que para o futuro possa vir a entroncar-se ou ligar-se á mesma, mediante o ordenado annual de seis contos de réis.

§ unico. O Engenheiro Fiscal fica incompatibilisado para outro qualquer emprego, salvo os de eleição popular.

Art. 2.º Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando o lugar de Engenheiro Fiscal para tomar conhecimento da marcha dos trabalhos da estrada de ferro da Companhia Paulista e das respectivas despezas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 67

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido a Domingos Moutinho privilegio exclusivo, por cincoenta annos, para, por meio de trilhos e carros

apropriados, fazer o serviço de transporte de generos e mercadorias na Cidade de Santos, de acôrdo com a proposta apresentada pelo concessionario e aceita pela Camara Municipal respectiva.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Domingos Moutinho privilegio por cincoenta annos para o serviço de transporte de generos e mercadorias na cidade de Santos, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 68

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de S. Luiz do Parahytinga, Decretou a seguinte Resolução :

TITULO I.

Das rendas municipaes

CAPITULO I

DOS IMPOSTOS DE PATENTE

Art. 1.º Cobrar-se-ha como impostos de patente :

§ 1.º De cada cartorio de Tabellião e de Escrivão de Orphãos
—10\$000.

